

PROCESSO CEE Nº 1127/82

INTERESSADA: CARLA STRAMBIO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Francês e Prática de Ensino de Língua Estrangeiras , na FFCL de Santo André.

RELATOR : Consº Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 0047/83 -CTG- APROVADO EM 26/ 01 / 83

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, tendo passado para o jurisdicionamento do Conselho Estadual de Educação, indica a Profª Carla Strambio para lecionar , na qualidade de Professor nível I, as disciplinas Francês e Prática de Ensino da Língua Estrangeira (Inglês) no Curso de Letras - habilitação Português/Inglês.

A interessada vem ministrando essas disciplinas na Faculdade proponente desde março de 1969, lecionando 6 aulas de Francês e 2 aulas de Prática de Ensino da Língua Estrangeira, e sua indicação para reger as disciplinas Língua e Literatura Francesa foi aprovada em 1973, pelo Colendo Conselho Federal de Educação.

2-FUNDAMENTAÇÃO:

Os elementos de instrução formal, exigidos pela Deliberação CEE 05/80 estão anexados ao Processo. Comprova-se que a interessada é Bacharel em Letras Neolatinas pela FFCL/USP(1958) que cursou quatro disciplinas do programa de pós-graduação da área de Língua e Literatura Francesa tendo-se desligado em 23 de junho de 1975, que foi aprovada em concurso público para provimento do cargo de professor secundário de Francês (1959) e que foi nomeada tradutora pública e intérprete comercial de Francês , pela Junta Comercial de São Paulo.

Não consta em seu currículo a disciplina Prática de Ensino e nem oferece a mesma qualquer base para avaliar os seus conhecimentos e estudos de Língua Inglesa. Assim sendo, ainda que se queira invocar a letra "g" do Art. 4º da Deliberação CEE 5/80, não me parece viável a sua indicação para esta disciplina.

3.- CONCLUSÃO :

Favorável à indicação da Profª Carla Strambio para exercer as funções de Professor I, lecionando a disciplina Francês na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André

e contrario à sua indicação para lecionar Prática de Ensino da Língua Estrangeira (Inglês).

São Paulo, 08 de dezembro de 1982

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15.12.82

a) Consº Armando Octávio Ramos-Vice-Presidente
em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de janeiro de 1.983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice - Presidente
em exercício